



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 018/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Pracinha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lucélia: "Inicia-se pelo marco '0', cravado na esquina da Alameda Oswaldo Cruz com a Rua Marechal Floriano Peixoto; daí segue no rumo magnético de 32° 32'02"NE e distância de 84,00 metros, confrontando com a Rua Marechal Floriano Peixoto, até chegar ao marco '1'; daí deflete à direita e segue no rumo magnético de 57°27'58"SE e distância de 84,00 metros, confrontando com a Alameda Isaac Guimarães Novaes, até o marco '2'; deflete à direita e segue no rumo magnético de 32° 32'02"SW e distância de 84,00 metros, confrontando com a Rua Andrade Neves, até o marco '3'; deflete novamente à direita e segue no rumo magnético de 57° 27'58"NW e distância de 84,00 metros, confrontando com a Alameda Oswaldo Cruz, até encontrar o marco inicial '0'", registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Lucélia - SP, no Livro nº 02-S Registro Geral, sob o número de matrícula nº 5.707 (cinco mil setecentos e sete).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

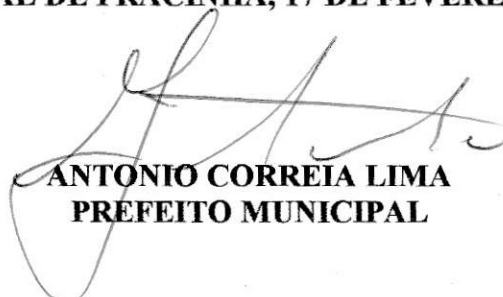
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

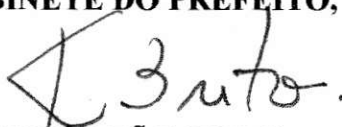
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997.



ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



JOSE LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE